

ENTIDADE: Tramontinaprev- Sociedade Previdenciária

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Regulamento

NOME DO PLANO: Plano de Benefícios Tramontinaprev

CNPB DO PLANO: 1995.0029-92

SITUAÇÃO DO PLANO: Ativo/Em funcionamento

MODALIDADE DO PLANO: Contribuição Variável

RISCO MUTUALISTA: Sim

PATROCINADORES ENVOLVIDOS: Tramontina Planalto S.A.; Tramontina Central de Administração Ltda.; Associação Tramontina de Funcionários – ATF; Tramontina Sul S.A.; Forjasul Madeiras S.A.; Tramontina Farroupilha S.A. Indústria Metalúrgica; Tramontina Multi S.A.; Tramontina Eletrik S.A.; Tramontina Garibaldi S.A. Indústria Metalúrgica; Tramontina Sudeste S.A.; Tramontina Teec S.A.; Tramontina Delta S.A.; Tramontina Varejo Utilidades Ltda.; Tramontina Recife S.A.; Tramontina Belém S.A.; Tramontina Norte S.A.; Tramontina Nordeste S.A.; Tramontina S.A. Cutelaria.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004 e Instrução Previc nº 16, de 12 de novembro de 2014.

DAS ALTERAÇÕES:

A entidade propôs alteração do regulamento vigente, sendo que as principais modificações foram:

- **Itens 3.4 e 3.5** – alteração e inclusão de dispositivo para prever que o participante autopatrocinado ou aquele optante pelo benefício proporcional diferido, que tenha sido admitido ou readmitido na patrocinadora ou tenha assumido cargo em sua administração, tenha direito a adicionar ao novo período de Serviço Creditado, os períodos em que permaneceu na condição de autopatrocinado ou em BPD, desde que no momento da admissão, readmissão ou assunção do cargo tenha optado por receber o mesmo tratamento aplicado ao participante ativo;
- **Item 3.8** – inclusão para prever a manutenção da contagem do tempo de vinculação ao plano para o participante autopatrocinado ou em BPD;
- **Item 4.11.1 (texto vigente)** – exclusão de disposto que previa prazo limite para o participante optar pela portabilidade de recursos oriundos de outros planos;
- **Item 6.10.1** – alteração para prever que as contribuições de patrocinadora destinadas à cobertura das despesas administrativas serão alocadas no plano de gestão administrativa;
- **Item 6.10.3** – alteração para prever que o plano de custeio será aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- **Item 6.10.4 (texto vigente)** – exclusão de dispositivo que mencionava que a contribuição para cobertura das despesas administrativas deveria respeitar o limite previsto na legislação;
- **Itens 6.13, inciso I e 6.13.2** – alterações para excluir a incidência de atualização das contribuições recolhidas em atraso pelo INPC, mantendo-se, no entanto, a incidência de multa e juros que serão creditadas no plano previdencial ou no plano de gestão administrativa, conforme a origem do recurso;
- **Itens 7.4.1 e 7.4.2** – alterações para prever o bônus mensal de benefício proporcional. Estavam previstos anteriormente apenas o bônus mensal de aposentadoria e o de pensão por morte;
- **Item 8.4, inciso II** – alteração da data do cálculo do benefício para o participante autopatrocinado que passa a ser o dia do requerimento e não mais a data em que

preencheu os requisitos previstos no regulamento;

- **Item 8.4.1** – alteração da data de início do benefício para a Pensão por Morte que passa a ser o dia do falecimento do participante e não mais o primeiro mês subsequente ao do falecimento;
- **Item 8.23, inciso II** – alteração para prever que uma das condições para a concessão da Aposentadoria por Invalidez é ter a invalidez atestada por um clínico indicado pela Patrocinadora;
- **Itens 8.33, 8.36.1, 8.37 e 8.41.2** – alterações para incluir a escritura pública de inventário e partilha expedida pela autoridade competente como um dos documentos aceitos como comprobatórios da condição de herdeiro legal;
- **Item 8.44.2** – inclusão de dispositivo para prever que o Serviço Creditado considerado no cálculo do Benefício Mínimo incluirá o tempo em que o participante permaneceu como autopatrocinado;
- **Item 8.48 (texto vigente)** – exclusão do direito dos herdeiros legais receberem o valor referente ao Benefício Mínimo, em caso de inexistência de Beneficiários;
- **Item 9.3.1** – inclusão de norma para estabelecer que o valor a ser portado será corrigido pelo valor da cota vigente na data da efetiva transferência;
- **Item 9.3.3** – inclusão de dispositivo para prever que o Serviço Creditado considerado no cálculo do valor a ser portado incluirá o tempo em que o participante permaneceu como autopatrocinado e em BPD;
- **Itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.2** – alteração e inclusões de dispositivos para modificar o valor da concessão do bônus mensal de pensão por morte e incluir os participantes que estejam recebendo o Benefício Proporcional também como beneficiários do bônus mensal;
- **Título da Seção II do Capítulo XV** – alteração para incluir a data específica a que se refere a alteração regulamentar indicada;
- **Entre outros ajustes de numeração.**

CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

ENTIDADE?

SIM

NÃO

PLANO DE BENEFÍCIOS?

SIM

NÃO

PATROCINADOR/INSTITUIDOR?

SIM

NÃO

EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

MATERIAIS:

1. Rever a redação do item 2.10, já que a Tramontinaprev – Sociedade Previdenciária não consta no rol de patrocinadoras cadastradas nesta Previc. Alternativamente, comprovar a adesão da Sociedade, enviando cópia do Termo de Adesão firmado.
2. Complementar a redação do item 2.22 para esclarecer se a atualização da tabela de salário padrão a ser utilizada para a correção da URT será aquela aplicada por alguma patrocinadora específica ou será aplicado o percentual de atualização da tabela referente respectivamente a cada uma das patrocinadoras.
3. Rever ou confirmar a redação do item 3.5, uma vez que conforme dispõe o texto, entende-se que apenas o período em que permaneceu como autopatrocinado ou em BPD seria adicionado ao novo Serviço Creditado e não todo o período acumulado, incluindo o tempo em que era empregado na patrocinadora.
4. Corrigir a remissão contida no item 4.12.11, visto que devido à inclusão de novo dispositivo, o correto seria, s.m.j., indicar o item 3.6.
5. Complementar a redação do item 4.14.4 para prever que o participante deve ser informado previamente sobre o débito antes de sofrer as sanções, da mesma forma como previsto no inciso IV do item 4.12.
6. Complementar a redação do item 4.16 para prever que a presunção pelo instituto do

BPD somente se dará quando o participante também não tiver preenchido os requisitos para o recebimento do Benefício de Aposentadoria Antecipada, em conformidade com o art. 33 da Resolução CGPC nº 06/2003.

7. Explicar a necessidade de manutenção dos itens 4.24.2, 4.24.3 e 4.24.4 no regulamento, uma vez que, s.m.j., se referem às mesmas regras já previstas nos itens 4.21.6 a 4.21.8.
8. Rever a redação do item 6.6 quanto à forma de pagamento exigida para as contribuições das patrocinadoras. Sugere-se a troca no termo “em dinheiro” por “em moeda corrente” ou, alternativamente, indicar o meio da transação adotada, se transferência bancária, depósito ou outra.
9. Complementar a redação do item 6.13.2 para prever de forma clara quais os tipos de penalidades serão creditados no plano previdencial, e em quais contas, e no plano de gestão administrativa.
10. Alterar a redação do item 8.3 para assegurar que sejam aplicados os dispositivos regulamentares vigentes na data em que o participante se tornou elegível a um benefício de aposentadoria pelo plano, conforme estabelece o art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001.
11. Alterar a redação do item 8.16 para prever que os recursos sejam revertidos em proveito do plano e não da Sociedade.
12. Alterar a redação proposta para o item 8.23, inciso II, uma vez que o clínico deve ser indicado pela entidade, podendo ser, ou não, credenciado pela patrocinadora. As decisões da patrocinadora somente poderão se materializar por meio de seus representantes nos órgãos estatutários, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nº 13/2004.
13. Atualizar as redações dos itens 9.1.3 e 9.1.4 em razão das previsões contidas nos arts. 4º e 6º da Instrução Conjunta Previc/Susep nº 01, de 14 de novembro de 2014.
14. Incluir dispositivo no Capítulo X para esclarecer que os recursos não resgatados por serem oriundos de portabilidade e constituídos em EFPC poderão ser objeto de portabilidade para outros planos.
15. Rever redação do item 13.1, visto que as decisões das patrocinadoras somente poderão se materializar por meio de seus representantes nos órgãos estatutários, resguardando-se a independência necessária à relação, nos termos do inciso II, art. 5º, da Resolução CGPC nº 13/2004.
16. Complementar a redação do item 14.7, visto que a alteração de qualquer índice de correção previsto no regulamento deve ser objeto de aprovação expressa da Previc.

CADASTRAIS:

17. Rever o campo “Detalhamento” no cadastro do instituto do Resgate no CADPREVIC, uma vez que o valor alocado na Conta Portabilidade que não é passível de resgate é aquele que tenha sido constituído em EFPC.

DOCUMENTAIS: não há.

OBSERVAÇÕES:

- **Registra-se que a matéria tratada no item 8.51 e subitens deste regulamento encontra-se em diligência interna nesta Superintendência, sendo que, conforme o posicionamento que vier a ser adotado, a Previc poderá determinar, a qualquer tempo, a alteração desses dispositivos.**
- Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.
- Assegurar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08/2004, Instrução Previc nº 16/2014, entre outros, para alteração de regulamento de plano de



PREVIDÊNCIA SOCIAL

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

benefícios estejam devidamente assinados pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados incluindo, neste caso, seus respectivos registros profissionais (CRC, IBA, OAB, entre outros), e sejam inseridos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica final, **ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**

Cabe-nos esclarecer que para a aprovação final será necessário o envio da atualização dos seguintes documentos:

- **Ata do órgão competente da entidade aprovando a alteração do regulamento: é preciso que a ata enviada mencione a aprovação pela entidade de todos os dispositivos alterados, incluindo as modificações resultantes das exigências da Previc. Caso seja citado na ata qualquer anexo onde o conteúdo das alterações esteja detalhado, este documento rubricado por todos os conselheiros presentes também deverá compor o dossiê.**
 - **Comprovação da expressa concordância das patrocinadoras ao inteiro teor da proposta: este documento também deve fazer referência ao texto de regulamento que contenha todos os dispositivos alterados, incluindo as modificações resultantes das exigências da Previc. Caso o documento faça referência a anexos, estes deverão compor o dossiê, devidamente rubricados pelos representantes das patrocinadoras.**
- Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, que finaliza em **06/07/2015**, bem como mencionar o nº do comando acima.

Brasília, 20 de abril de 2015.

Ana Paula Ruela

Especialista em Previdência Complementar

De acordo. Brasília, 27 de abril de 2015.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador-Geral para Alterações.

Rodrigo Costa Silva Jungstedt

Coordenador Ditec

De acordo. Brasília, 28 de abril de 2015.

Encaminhe-se à Entidade nos termos da situação acima assinalada.

José de Arimatéia Pinheiro Torres

Coordenador-Geral para Alterações



Previdência Social, patrimônio do trabalhador brasileiro.